

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO****CONTRATO Nº 013/2026****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026****Processo Administrativo Nº 3509700.406.00029931/2025-37**

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.699.626/0001-76, com sede nesta cidade, à Avenida Frei Orestes Girardi n.º 893, Vila Abernêssia, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, e pela Secretária de Meio Ambiente, **DENISE MARIA DA MOTA GÓES**, e de outro lado a empresa **SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.393.544/0001-21, com sede à Rua Sarandi, 209, apartamento 1, Castelo Branco, Santa Cruz Do Sul/RS, CEP 96835-200, neste ato representada por **EVANDRO SEHN**, brasileiro, portador do CPF 030.263.659-55, , doravante denominado simplesmente CONTRATADO; têm justo e acertado **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato** do objeto abaixo especificado, decorrente da **Dispensa Eletrônica nº 005/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, ECONOMIA, MEIO AMBIENTE E DIREITO PÚBLICO, P/ ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E JURÍDICO DE VIABILIDADE DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA**, abrangendo os aspectos de mobilidade, infraestrutura, tecnologia de controle, impactos ambientais, modelagem econômico-financeira e fundamentos legais necessários para subsidiar a instituição e futura implantação da referida taxa no município de Campos do Jordão-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará ao Contratado o Valor Global de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU ENTREGA:

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com o disposto no Anexo II – Termo de Referência do Edital da Dispensa Eletrônica nº 005/2026, que desde já fica fazendo parte do presente instrumento de contratação.

3.2. A Secretaria de Meio Ambiente, através do gestor designado (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021), fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os fornecimentos dos serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável conforme artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. A obrigação da contratada somente se efetuará mediante a assinatura do contrato, devendo a mesma, por conseguinte, ser cumprida nos precisos termos do Edital, Termo de Referência e do Contrato a que se refere.

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e apresentação de relatório mensal de atividades.

5.2. A(s) nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente bancária, ou através de cheque.

5.4. A licitante vencedora deverá indicar juntamente com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência do banco em que mantiver tal conta.

5.5. As notas fiscais devem vir com especificações do IR e sua alíquota, nos moldes da Instrução Normativa 2145/2023.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante:

- 6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 6.1.5.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.1.6.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, e neste Edital e Contrato;

CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e Termo de Referência deste Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pela gestora do contrato ou autoridade competente (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a autoridade competente da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.4.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.6.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II. D, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.7. A empresa deverá seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

246 CONTA

6 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1 GESTÃO AMBIENTAL

3390395 DESPESA CORRENTE

18/541/60/2058 TURISMO SUSTENTÁVEL

CLAUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. De acordo com o descrito no item 8 do Edital da **Dispensa Eletrônica n.º 005/2026**.

CLAUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa Eletrônica n.º 005/2026**.

10.2. Faz parte integrante deste Contrato todos os dispositivos do Edital da **Dispensa Eletrônica n.º 005/2026, seus anexos**, as respectivas Notas de Empenho e a proposta de preços, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10.3. Para os casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, se o caso, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n.º 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto n.º 11.479/2023.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As questões oriundas deste Contrato e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Campos do Jordão, esgotadas as vias

Administrativas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Campos do Jordão, 09 de março de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - Prefeito

CONTRATANTE

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DENISE MARIA DA MOTA GÓES – Secretária de Meio Ambiente

CONTRATANTE

SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA

EVANDRO SEHN - **Sócio Gerente**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----	-----
Nome	Nome
RG	RG

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.**CONTRATADO:** “SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA”**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 013/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, ECONOMIA, MEIO AMBIENTE E DIREITO PÚBLICO, P/ ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E JURÍDICO DE VIABILIDADE DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA, abrangendo os aspectos de mobilidade, infraestrutura, tecnologia de controle, impactos ambientais, modelagem econômico-financeira e fundamentos legais necessários para subsidiar a instituição e futura implantação da referida taxa no município de Campos do Jordão-SP”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**NOME:** CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA **CARGO:** PREFEITO **CPF:** 301.549.328-09**ASSINATURA:** _____**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:****NOME:** DENISE MARIA DA MOTA GÓES **CARGO:** SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE **CPF:** 098.500.438-06**ASSINATURA:** _____**RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE****PELO CONTRATANTE:****NOME:** DENISE MARIA DA MOTA GÓES **CARGO:** SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE **CPF:** 098.500.438-06
ASSINATURA: _____**PELO CONTRATADO:****NOME:** EVANDRO SEHN **CARGO:** SÓCIO GERENTE **CPF:** 030.263.659-55**ASSINATURA:** _____**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:****NOME:** DENISE MARIA DA MOTA GÓES **CARGO:** SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE **CPF:** 098.500.438-06
ASSINATURA: _____**GESTOR(ES) DO CONTRATO:****NOME:** LEANDRO BATISTA DOS SANTOS **CARGO:** SECRETÁRIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE **CPF:** 395.491.698-39**ASSINATURA:** _____**CAMPOS DO JORDÃO, 09 DE MARÇO DE 2026.**

INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP

CONTRATADA: SOLUÇÕES EM TRÂNSITO KM ZERO LTDA

CONTRATO Nº 013/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO, ECONOMIA, MEIO AMBIENTE E DIREITO PÚBLICO, P/ ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E JURÍDICO DE VIABILIDADE DA TAXA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - TPA

Gestor - Responsável

Nome: Leandro Batista dos Santos

Cargo: Secretaria de Meio Ambiente adjunto

Endereço: Avenida Frei Orestes Girardi, 1109 Vila Abernêssia - Campos do Jordão/SP

Telefone: (12) 3662-3020

Responsável p elo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Leandro Batista dos Santos

Cargo: Secretaria de Meio Ambiente adjunto

Endereço: Avenida Frei Orestes Girardi, 1109 Vila Abernêssia - Campos do Jordão/SP

Telefone: (12) 3662-3020

E-mail: meioambiente@camposdojordao.sp.gov.br

Campos do Jordão, 09 de março de 2025

PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA - PREFEITO



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO SEHN**, Usuário Externo, em 09/03/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Pereira da Silva**, Prefeito Municipal, em 10/03/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Denise Maria da Mota Góes, Secretária De Meio Ambiente**, em 10/03/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0935493** e o código CRC **D8D88367**.

Referência: Processo nº 3509700.406.00029931/2025-37

SEI nº 0935493